

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 083/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio – SC, por meio de agente de contratação designado que ao final subscreve, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está abaixo definido, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com observância do Decreto Municipal nº 063, de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme cláusulas e condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Agente de contratação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 1.2.** Data da sessão: **21/08/2026**.
- 1.3.** Horário limite para entrega dos envelopes: **08h30min**.
Local de entrega dos envelopes: Protocolo Geral a Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC.
Horário de abertura dos envelopes: **09h00min**.
 - 1.2.1** Todas as referências de tempo desta licitação observarão o horário de Brasília – DF, conforme Decreto Federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913.
- 1.4.** Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de **revitalização da Praça São José, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, Bairro São José, no Município de Sombrio/SC, com área de intervenção de 1.654,74 m², compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3.** O regime de execução é a empreitada por preço global.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 3.1.** Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Agente de contratação, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.
- 3.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 3.3.** Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará ao Agente de contratação e equipe de apoio:
 - 3.3.1. Documento oficial de identidade ou outro documento de identificação oficial;**

- 3.3.2. **Se procurador:** procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante;
- 3.3.3. **Se dirigente/proprietário:** cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 3.4. O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Agente de contratação na sessão de abertura, por meio de documentos, separadamente dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documento de Habilitação”.
- 3.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão da Concorrência. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Agente de contratação, à vista do original.
- 3.6. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve, sem prejuízo da proposta apresentada por escrito.
- 3.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que previamente autorizado pelo Agente de contratação, cuja negativa deverá ser devidamente fundamentada.
- 3.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
- 3.9. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
- 3.10. A fase de credenciamento será encerrada, pelo Agente de contratação, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº1**, ou envelope da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e o **ENVELOPE Nº 2**, ou envelope da “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, no local, data e horário indicados neste Edital.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive em relação a pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico;
- 4.4.3. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou pessoa jurídica da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 4.4.4.1.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6.** Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.8.1.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** Os impedimentos ora listados poderão ser apurados pela Administração, de ofício, ou informados por qualquer pessoa e, caso constatada a participação de licitante impedido, este será submetido a procedimento sancionatório de declaração de inidoneidade, considerando que se trata de conduta equiparada a emissão de declaração falsa.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- 5.1.** Não serão aceitas propostas de preços e documentos de habilitação remetidos via fac-símile (fax), e-mail ou via posta (correios).
- 5.2.** Os envelopes de preço e documentos de habilitação deverão estar devidamente lacrados e rubricados e seu fecho, identificados em sua parte externa com os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE SOMBRIO
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
CONCORRÊNCIA Nº **083/2026**
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:

AO MUNICIPIO DE SOMBRIO

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO

CONCORRÊNCIA Nº 083/2026

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

FONE/FAX:

E-MAIL:

- 5.3. A entrega dos envelopes e participação no certame implica a aceitação das seguintes condições, as quais devem ser expressamente informadas em caso de desatendimento:
- 5.3.1. Que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e participação do certame, comprometendo-se a informar eventual situação superveniente;
 - 5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;
 - 5.3.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
- 5.4. Como condição prévia ao exame da proposta de preço do licitante, o Agente de contratação e equipe de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 5.4.3. Cadastro de Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:113211297998096:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
 - 5.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01

- 6.1. Após o credenciamento, a sessão prosseguirá com a fase financeira, através da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e análise dos requisitos exigidos neste edital.
- 6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I – Projeto Básico**, deste edital, devendo, obrigatoriamente, ser redigida em idioma nacional, em uma via, contendo a razão social

completa e CNPJ/CPF da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, informações manuscritas ou ressalvas, preferencialmente com numeração e rubrica em suas folhas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:

6.2.1. A proposta deverá conter:

- a) o valor global ofertado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;
- b) planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais, respeitados os quantitativos previstos no orçamento-base;
- c) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e com o valor global ofertado;
- d) composição do percentual de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
- e) demonstrativo dos encargos sociais utilizados;
- f) declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

6.2.2. O **prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias**, contados da data limite para apresentação das propostas nesta Concorrência;

- 6.3.** Ocorrendo divergência aritmética entre os preços unitários, subtotais e o valor global da proposta, a Administração poderá promover o saneamento dos cálculos, sem majoração do valor global ofertado. O licitante deverá apresentar a planilha corrigida no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 6.4.** Nos preços propostas devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.
- 6.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado, admitindo-se diligências e saneamento por representante credenciado, se presente na sessão.
- 6.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** Aberta a sessão, o Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 7.2.** O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**.
 - 7.2.1.** No lance deverá ser ofertado o **VALOR GLOBAL**.
 - 7.2.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será estabelecido pelo agente de contratação, de acordo com o critério de julgamento.
- 7.3.** O modo de disputa do presente certame é **FECHADO E ABERTO**.
- 7.4.** No modo de disputa “fechado e aberto”, os licitantes terão seus envelopes contendo a proposta de preços abertos, mas somente poderão participar da etapa de lances, os licitantes que apresentarem valores em até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor, inclusive esta.
 - 7.4.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos
 - 7.4.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração indeterminada, até que não sejam mais ofertados lances pelos presentes.

- 7.4.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 7.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.6.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado se o vencedor se enquadra na condição de microempresas e empresas de pequeno porte. Caso negativo, serão convocadas as licitantes enquadradas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, para fins de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.
- 7.6.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.7.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo durante a sessão pública;
- 7.7.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme regulamentação municipal, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC;
- 7.7.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC;
- 7.7.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC.
- 7.8.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.8.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, com preferência ao licitante sediado nos limites geográficos da microrregião do extremo sul do Estado;
- 7.8.2.** Empresas brasileiras;
- 7.8.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.8.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação de mudanças climáticas, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC.
- 7.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio, sendo admitido qualquer meio idôneo definido pelo agente de contratação.
- 7.10.** Encerrada a etapa acima, o agente de contratação aplicará a margem de preferência de 10% ao menor lance, em relação às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito local ou regional, para avaliação da alteração da ordem de classificação no certame, de acordo com as prerrogativas e conceitos constantes no Decreto Municipal nº 063/2023.
- 7.11.** Definida a proposta vencedora, o agente de contratação procederá à negociação com o primeiro colocado, o que deverá ser registrado em ata.
- 7.11.1.** A negociação somente poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 7.12. Encerrada a negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo definido pelo Agente de Contratação, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e o demonstrativo dos encargos sociais, adequados proporcionalmente ao valor final da proposta vencedora, sem alteração dos quantitativos previstos pela Administração.

8 DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, apresentar preços inexequíveis ou que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.1.1 Em qualquer caso, o agente de contratação poderá realizar diligências para comprovação da exequibilidade do preço, as quais serão obrigatórias em propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.1.2 A inexequibilidade será considerada quando o licitante não conseguir comprovar que os seus custos são suficientes para a manutenção da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.1.3 Em serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução.
- 8.1.4 Os prazos e a forma de cumprimento das diligências serão estabelecidos caso a caso, de acordo com entendimento do agente de contratação, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade aos licitantes e à Administração.
- 8.1.5 Erros no preenchimento de planilha ou de proposta não constituem motivos para a desclassificação de proposta. Esses documentos poderão ser ajustados pelo licitante, ou pela Administração, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, incluindo a correta indicação de recolhimento de tributos.
- 8.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.3 Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 02

- 9.1 Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o agente de contratação procederá à análise dos requisitos de habilitação do(s) licitante(s), que apresentou(aram) a menor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.
- 9.2 Serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos abaixo, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as condições abaixo
- 9.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.4 **Documentos relativos à habilitação jurídica:**
- 9.4.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2 **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

- 9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 (ou norma que a substitua).
- 9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.4.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.5.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 9.5.2** Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.5.3** Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.4** Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.5** Prova de regularidade fiscal com o **Município de Sombrio/SC**;
- 9.5.6** Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;
- 9.5.7** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).
- 9.5.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.6 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 9.6.1 Certidão Negativa de Insolvência Civil**, no caso de pessoa física ou de sociedade simples, **ou Certidão Negativa de Falência**, no caso das demais pessoas jurídicas, emitidas pelo distribuidor da sede.
- 9.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, comprovando de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1, assim obtidos:
- LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.6.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.2.2 As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.6.2.3 Caso o licitante seja MEI, deverá apresentar apenas a comprovação de entrega da Declaração Anual de Faturamento DASN-SIMEI, exigível de acordo com a data de abertura da MEI.
- 9.6.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, caso esse valor estimado esteja disponibilizado no Projeto básico/projeto básico/termo de referência ou demais anexos do edital.

9.7 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- 9.7.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.7.2 Registro ou inscrição do licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as atividades profissionais abrangidas pelo objeto, dentro do prazo de validade.
- 9.7.3 Comprovação da **capacitação técnico-profissional** através da apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ou Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
 - 9.7.3.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá integrar o quadro permanente da licitante na data prevista para entrega das propostas, na condição de empregado registrado, sócio, diretor ou responsável técnico contratado por prestação de serviços, sendo aceita a comprovação por meio de cópia do contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração firmada pelo representante legal, sujeita à diligência.
- 9.7.4 Comprovação da **capacitação técnico-operacional** através da apresentação de atestados ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 9.7.5 Consideram-se características semelhantes as seguintes exigências mínimas:
 - 9.7.5.1 Execução de pavimentação em piso intertravado, com metragem mínima de 335,25 m², ou seja, 50% do valor de acordo com o item 1.3.2 da Planilha Orçamentária;
 - 9.7.5.2 Fornecimento e instalação de luminárias tipo poste, com quantidade mínima de 10 unidades, ou seja, 50% do valor de acordo com o item 1.4.11 da Planilha Orçamentária;
 - 9.7.5.2.1 Para fins da comprovação de que trata estes subitens, os atestados deverão dizer respeito a contratos já executados.
 - 9.7.5.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 9.7.5.2.3 Para fins de diligência, o licitante disponibilizará, caso questionado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, por exemplo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópia de Notas Fiscais emitidas, endereço atual da emissora do atestado e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.7.6 Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

- 9.7.7** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.7.7.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 9.7.7.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.7.7.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.7.7.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 9.7.7.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 9.7.7.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 9.7.7.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 9.8** Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 9.9** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).
- 9.10** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.11** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.12** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do agente de contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 9.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.19** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.20** Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no ato do credenciamento, não se faz necessário à sua apresentação no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 9.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será julgado habilitado e, por consequência, declarado vencedor.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2** Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou apreciados e decididos os que eventualmente forem formulados, o relatório de julgamento será encaminhado à apreciação da autoridade competente para proceder à homologação o procedimento licitatório, podendo a autoridade competente converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.
- 10.3** Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:
- 10.3.1** Revogar a licitação, para atender razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- 10.3.2** Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante declarado vencedor, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito a ampla defesa;
- 10.4** Em qualquer das hipóteses dos subitens anteriores, serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 10.5** Adjudicado e homologado o objeto ao licitante vendedor, e, depois de transcorrido todos os prazos recursais.
- 10.6** O despacho de homologação e a decisão a que se refere o **subitem 10.1** serão publicados na imprensa oficial do Município e disponibilizados em sítio eletrônico, sem prejuízo de outras formas de publicação.

11 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1** Após homologado o certame, o fornecedor será convocado para assinar o **Termo de Contrato (Anexo II)** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 11.2** O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, admitidas alterações de prazo nas hipóteses e condições previstas em lei e no contrato.
- 11.3** Previamente à contratação, será realizada consultas, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 11.4** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.5** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

11.5.1 Na hipótese de quaisquer irregularidades no cadastro municipal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens solicitados, com preços unitários e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

13.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá 30 dias após o recebimento da nota fiscal, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

13.3 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

13.4 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.5 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos.

14.2 A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverá ser encaminhado por mensagem de correio eletrônico para o endereço licita.sombrio@gmail.com, ou por petição protocolada no endereço: Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC, CEP: 88.960-000, dirigida ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

14.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil antes da data limite para entrega das propostas.

14.4 Acolhida a impugnação e caso isso venha a alterar as condições de participação, a formulação das propostas, os requisitos para a habilitação ou as especificações do objeto, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, o que, caso venha a ocorrer, deverá ser publicado pelos mesmos meios de divulgação do edital.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

- 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 15.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5** fraudar a licitação
- 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1** advertência;
 - 15.2.2** multa;
 - 15.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, desde que tal possibilidade já tenha sido objeto de regulamentação pelo Município de Sombrio/SC.
- 15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.
- 15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, que pode ser cobrada no mesmo processo sancionatório

16 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 16.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, devendo ser registrado em ata o motivo indicado.
- 16.2** A ausência de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recorrer.
- 16.3** O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 16.4** Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.
- 16.5** Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 dias úteis ou encaminhá-la, devidamente motivada, à autoridade superior.
- 16.7** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8** O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9** Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município ou encaminhados ao endereço eletrônico licita.sombrio@gmail.com.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Da sessão pública será lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes, e será registrada em áudio e vídeo, cujos arquivos eletrônicos farão parte do processo administrativo e disponibilizados para quaisquer interessados.
- 17.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Sombrio/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 17.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Sombrio/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que se tratem de dias com expediente na sede administrativa do Município de Sombrio/SC.
- 17.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.8** O Edital está disponibilizado, na íntegra:
- no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br)
 - por solicitação via endereço de correio eletrônico licita.sombrio@gmail.com
 - diretamente, no Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do Município de Sombrio, em horário de expediente.
- 17.9** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.9.1** ANEXO I – Projeto Básico;
 - 17.9.2** ANEXO II – Minuta de Contrato
 - 17.9.3** ANEXO III – Termo de Declaração Unificada

Sombrio/SC, 06 de agosto de 2026.

Bruno Scheffer Vargas
Agente de contratação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

CONCORRÊNCIA Nº 083/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **revitalização da Praça São José, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, Bairro São José, no Município de Sombrio/SC, com área de intervenção de 1.654,74 m², compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução da obra de revitalização da Praça São José, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, Bairro São José, Município de Sombrio/SC, com área de intervenção de 1.654,74 m², conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.	Serv. Obra	1	R\$ 342.693,97	R\$ 342.693,97
Valor Total do Lote					R\$ 342.693,97

Valor Total	R\$ 342.693,97
-------------	----------------

- 1.2. Os prazos de execução do objeto são os seguintes: Lote único – 6 (seis) meses;

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação tem por objetivo promover a revitalização e a requalificação da Praça São José, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, circulação, drenagem, iluminação, paisagismo, conforto e convivência à comunidade.
- 2.2. A obra compreenderá, entre outros serviços previstos nos documentos técnicos, demolições e remoções, preparação do terreno, pavimentação, acessibilidade, drenagem pluvial, instalações elétricas e iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, pergolado, bases para imagens e placas, sinalização e limpeza final.
- 2.3. A intervenção busca valorizar o espaço urbano, assegurar sua utilização segura e acessível e disponibilizar ambiente adequado para lazer, contemplação, convivência social e eventos comunitários.
- 2.4. A contratação será realizada em lote único, considerando que todos os serviços serão executados em um único espaço e constituem etapas sucessivas e interdependentes de uma mesma obra.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação se faz necessária para promover a revitalização e a requalificação da Praça São José, importante espaço público localizado no Bairro São José e utilizado pela população para circulação, lazer, contemplação, convivência social e realização de atividades comunitárias.
- 3.2. A configuração atual apresenta necessidade de adequações e melhorias nos espaços de circulação, na pavimentação, na acessibilidade, na drenagem pluvial, na iluminação, no paisagismo e no mobiliário urbano.

- 3.3. A intervenção permitirá reorganizar a circulação de pedestres e veículos, corrigir condições inadequadas de acesso e mobilidade, melhorar o escoamento das águas pluviais e proporcionar maior segurança, conforto e funcionalidade aos usuários.
- 3.4. A obra também possibilitará a valorização urbanística do local, mediante implantação de novos passeios, adequação das áreas de estacionamento, modernização da iluminação pública, instalação de mobiliário urbano, implantação de paisagismo, execução de elementos de acessibilidade e reorganização das bases destinadas às imagens e placas existentes.
- 3.5. A contratação de empresa especializada é necessária em razão da diversidade e da natureza técnica dos serviços, que exigem profissionais habilitados, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observância aos projetos e normas técnicas aplicáveis.
- 3.6. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar espaço mais seguro, acessível, organizado e adequado às necessidades da comunidade.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O modelo de execução deste objeto é a de empreitada por preço global.
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 4.2.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
 - 4.2.2. Cronograma de execução: Conforme item 1.2 do Projeto Básico;
 - 4.2.3. Local e horário da prestação dos serviços: a definir pelo setor de Obras do Município.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1. As especificações, descrições e quantitativos estão presentes no Projeto de Obra, em anexo a este edital.
- 5.2. De acordo com o Setor de Obras do Município, estes objetos são considerados como obras comuns de engenharia.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 09:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 48 35335200 ou do endereço eletrônico licita.sombrio@gmail.com.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.1.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais eventualmente percebidos pela contratada;
- 7.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

- regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 8.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 8.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 8.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - 8.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
 - 8.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 8.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - 8.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
 - 8.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
 - 8.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 8.21.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 8.22.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
 - 8.23.** Apresentar, antes do início da execução, as ARTs ou RRTs dos profissionais responsáveis pela obra.
 - 8.24.** Manter Diário de Obra atualizado e disponível à fiscalização.
 - 8.25.** Isolar e sinalizar adequadamente a área em intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores e demais usuários.

- 8.26. Preservar as árvores, canteiros, estruturas, imagens e placas indicadas nos projetos como elementos a serem mantidos ou reinstalados.
- 8.27. Remover e armazenar a imagem religiosa e as placas existentes em local indicado pela fiscalização, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade.
- 8.28. Reaproveitar os blocos intertravados existentes que se encontrem em condições adequadas, conforme previsto no projeto e no memorial descritivo.
- 8.29. Transportar e destinar os resíduos da construção civil e demais materiais removidos para local ambientalmente adequado e licenciado.
- 8.30. Realizar os ensaios, testes, controles tecnológicos e demais verificações exigidos pelos projetos, pelas normas técnicas ou pela fiscalização.
- 8.31. Manter e conservar a vegetação implantada até o recebimento definitivo, substituindo, sem ônus adicional, as espécies que não apresentarem adequado desenvolvimento.
- 8.32. Entregar, quando aplicável, projetos “as built”, relatórios, ensaios, laudos, manuais, garantias e demais documentos necessários ao recebimento da obra.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 11.1. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços e quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base na planilha orçamentária contratada, no cronograma físico-financeiro e nos registros do Diário de Obra.
- 11.2. Não serão medidos ou pagos materiais apenas armazenados no canteiro, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada nos documentos da contratação.
- 11.3. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da fiscalização não serão medidos até que sejam devidamente corrigidos.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Concluída a obra e comunicada formalmente a conclusão pela Contratada, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 12.2. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão de todos os serviços, testes, ensaios, limpeza final, retirada do canteiro e entrega dos documentos técnicos exigidos.
- 12.3. Identificados vícios, defeitos, pendências ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, a Contratada será notificada para realizar as correções no prazo fixado pela fiscalização.

- 12.4. Após o saneamento das pendências e o recebimento provisório, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional.
- 12.6. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, os projetos, os memoriais descritivos ou as normas técnicas aplicáveis.
- 12.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens solicitados, com preços unitários e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
- 13.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá 30 dias após o recebimento da nota fiscal, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.
- 13.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
- 13.4. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 13.5. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA DA OBRA

- 15.1. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, qualidade dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra.
- 15.2. Identificado vício, defeito ou incorreção durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, no prazo estabelecido pela Contratante.
- 15.3. Permanecem aplicáveis os prazos superiores previstos em normas técnicas, na legislação civil ou nas garantias dos fabricantes, quando cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no item próprio do edital.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. O recebimento do objeto somente se efetivará após inspeção e aprovação do fiscal do contrato.

- 17.2.** Alterações de projeto, especificações, quantitativos ou métodos executivos somente poderão ser realizadas mediante autorização formal da fiscalização e, quando caracterizarem alteração contratual, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
- 17.3.** Todo e qualquer dano causado em decorrência da execução da obra deverá ser integralmente reparado pela Contratada, sem custos aos proprietários atingidos ou à Contratante.

Sombrio/SC, 06 de agosto de 2026.

ANDRE TORRES GUOLO
Gerente de Engenharia

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

CONCORRÊNCIA Nº 083/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
SOMBRIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O **MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede a Av. Nereu Ramos, 31, Centro, Sombrio - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, inscrita no CPF nº 637.761.209-59, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) no, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº **083/2026**, em observância às disposições da Lei nº14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº **083/2026**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **revitalização da Praça São José, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, Bairro São José, no Município de Sombrio/SC, com área de intervenção de 1.654,74 m², compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do Edital de Concorrência nº 083/2026.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução da obra de revitalização da Praça São José, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, Bairro São José, Município de Sombrio/SC, com área de intervenção de 1.654,74 m², conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.	Serv. Obra	01		
Valor Total do Lote					

Valor Total	
-------------	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do objeto será: 6 (seis) meses para o Lote 01 (um).

2.2. O prazo da vigência da contratação é de 8 (oito) meses, respeitando o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico/termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto básico/termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do percentual de variação da Tabela SINAPI/SICRO, utilizada para a formação do preço de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (EC132/2023 e LC 214/2025)

Os preços deste contrato serão recompostos, para mais ou para menos, em razão da implantação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo e da extinção progressiva de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, na forma dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, com a finalidade de preservar a equação pactuada e vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes. A apuração é feita por contrato, considerando os custos e a carga tributária a ele atribuíveis.

- 8.1.** A equação a preservar é aquela pertinente à proposta, tomando-se como parâmetros a planilha de formação de preços com a parcela tributária discriminada por item, o demonstrativo do BDI quando houver, a matriz de riscos e o regime de execução. Caso a licitação não tenha exigido planilha de composição de custos, caberá ao contratado a sua elaboração, espontaneamente ou a pedido do Contratante.
- 8.2.** A recomposição corresponde à variação da carga tributária efetiva (CTE) atribuível a este contrato, apurada pela diferença entre a carga efetiva no cenário do IBS e da CBS e a carga efetiva no cenário de origem, ambas líquidas dos créditos vinculados aos custos do contrato.
- 8.2.1.** Considera-se a carga efetiva, e não a nominal, observados a não cumulatividade e o creditamento, a possibilidade de repasse do encargo, a fase da transição e os benefícios fiscais extintos que integravam o preço.
- 8.2.2.** Quando o preço houver sido formado com tributação por dentro, a comparação far-se-á mediante gross-up, preservada a receita líquida originalmente pactuada.
- 8.3.** A recomposição não se exaure em ato único e será apurada a cada marco da transição que altere a carga atribuível ao contrato.
- 8.4.** O pleito não se sustenta na mera invocação do fundamento jurídico, devendo a contratada demonstrar o custo inicial, o custo final e o impacto tributário apurado, instruindo o requerimento, no mínimo, com: I – planilha de formação de preços da proposta, com a parcela tributária discriminada por item, representativa do custo inicial; II – planilha recalculada segundo o regime vigente na data do pedido, na mesma estrutura, representativa do custo final; III – memória de cálculo comparativa, evidenciando a variação da carga tributária efetiva atribuível ao contrato; IV – comprovação do regime tributário efetivo da contratada na origem e na data do pedido, inclusive na hipótese de Simples Nacional, mediante documentação idônea; V – demonstrativo de apuração dos créditos de IBS e CBS vinculados aos custos do contrato, acompanhado dos documentos fiscais de suporte; VI – comprovação dos benefícios ou incentivos fiscais extintos que integravam o preço de origem, com os respectivos atos concessivos; VII – demonstração da possibilidade ou da impossibilidade de repasse do encargo e indicação da fase da transição aplicável; VIII – escrituração contábil e fiscal pertinente e declaração do responsável técnico contábil, com identificação do registro no CRC.
- 8.4.1.** A insuficiência da demonstração impede o deferimento, e a ausência de discriminação tributária na proposta autoriza a apuração pelos parâmetros que a Administração comprovar como aplicáveis.
- 8.5.** Constatada a redução da carga tributária efetiva, a Administração procederá à revisão de ofício em seu favor, assegurada à contratada prévia manifestação, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6.** A implantação da reforma não constitui risco ordinário imputável à contratada e prevalece sobre cláusula de matriz que lhe atribua o impacto tributário.
- 8.7.** O pedido da contratada será formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, tendo efeitos desde a incidência do regime fiscal em análise.
- 8.7.1.** Caso o pleito abranja período superior a 3 (três) meses, a Administração poderá pagar a diferença apurada em parcelas mensais, em número igual ao de meses cobertos pelo pleito, inclusive após o encerramento da execução contratual, desde que a obrigação tenha sido reconhecida durante a vigência do contrato.
- 8.7.2.** A Administração poderá implementar a recomposição em caráter provisório, sujeita a ajuste, para mais ou para menos, na decisão definitiva.
- 8.7.3.** A recomposição será formalizada por termo aditivo e poderá operar-se por ajuste do preço ou da parcela tributária do BDI, preservada a margem de lucro, por ajuste de prazo ou por compensação equivalente, e não se confunde com o reajuste ordinário.
- 8.8.** O período de mora imputável à contratada não gera direito à recomposição decorrente de alteração do regime tributário ocorrida nesse intervalo, sendo o reequilíbrio apurado exclusivamente sobre o período de execução regular do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
 - 9.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 9.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 9.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 9.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 9.9. Cientificar a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. O Município de Sombrio/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Previamente ao início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RTT) perante o CAU, relativa ao objeto contratado sob pena de não autorização para início dos trabalhos.
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.9.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.25.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 10.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.28.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.29.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.30.** Apresentar, antes do início da execução, as ARTs ou RRTs dos profissionais responsáveis pela obra.
- 10.31.** Manter Diário de Obra atualizado e disponível à fiscalização.
- 10.32.** Isolar e sinalizar adequadamente a área em intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores e demais usuários.

- 10.33. Preservar as árvores, canteiros, estruturas, imagens e placas indicadas nos projetos como elementos a serem mantidos ou reinstalados.
- 10.34. Remover e armazenar a imagem religiosa e as placas existentes em local indicado pela fiscalização, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade.
- 10.35. Reaproveitar os blocos intertravados existentes que se encontrem em condições adequadas, conforme previsto no projeto e no memorial descritivo.
- 10.36. Transportar e destinar os resíduos da construção civil e demais materiais removidos para local ambientalmente adequado e licenciado.
- 10.37. Realizar os ensaios, testes, controles tecnológicos e demais verificações exigidos pelos projetos, pelas normas técnicas ou pela fiscalização.
- 10.38. Manter e conservar a vegetação implantada até o recebimento definitivo, substituindo, sem ônus adicional, as espécies que não apresentarem adequado desenvolvimento.
- 10.39. Entregar, quando aplicável, projetos “as built”, relatórios, ensaios, laudos, manuais, garantias e demais documentos necessários ao recebimento da obra.
- 10.40. Obedecer às normas locais quanto à alocação de vagas na equipe de trabalho, para mulheres vítimas de violência doméstica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A inexistência de garantia contratual ordinária não afasta a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto após o cumprimento integral das obrigações das partes e o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após o encerramento.

14.1.1. O decurso do prazo contratual sem a conclusão do objeto observará o disposto na Cláusula Segunda, inclusive quanto à prorrogação automática da vigência e à apuração de eventual mora da Contratada.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 14.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.7.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 14.8.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.8.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.10.** O contratante poderá ainda:
- 14.10.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.10.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 14.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sombrio/SC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1.**
- 15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sombrio/SC, em XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.

.....
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Prefeita Municipal

.....
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

CONCORRÊNCIA Nº 083/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal: Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

Para fins de participação, no **Edital de CONCORRÊNCIA nº 083/2026**, em cumprimento com o que determina o art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

RESSALVA

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade na presente licitação

DECLARA, ainda, atendimento ao **art. 14 da Lei Federal nº 14.133**, bem como que **inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e participação neste certame.**